ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9314

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Wanderley Ferreira de Oliveira

Data: 18/09/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 84/2018. (VETADO PARCIALMENTE). Dispõe sobre a fixação do critério de renda para fins de enquadramento fundiário de interesse social – REURB-S, no Município de Montes Claros. (Recebeu veto parcial do Poder Executivo - ver flash 9692). (Referente à Lei nº 5.099, de 05/11/2018).

Controle Interno – Caixa: 9.5 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Diversos
ex: 9.5
ordem: 31
nº fls: 3

n.º 54/2018

11.10.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 84/2018

AUTOR:

Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Fixação do Critério de Renda para Fins de Enquadramento Fundiário de Interesse Social – REURB-S no Município de Montes Claros – MG.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 18/09/2018**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM 11-10-2018
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI N° 84/2018

84

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE RENDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de enquadramento na regularização fundiária de interesse social – REURB-S, será considerado como baixa renda, o núcleo familiar cuja renda seja até 5 (cinco) salários mínimos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.465/17, regulamentada pelo decreto federal 9.310/2018, especificamente os art. 5º , inciso I e Parágrafo único do art. 6º.

§ 1º - A renda preponderante no núcleo urbano informal a ser regularizado será comprovada através de laudo social elaborado por assistente social da entidade requerente ou na ausência deste por outros meios a critério do município;

§ 2º - Presumem-se de baixa renda, os ocupantes inscritos em programas de assistência do governo federal, estadual ou municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Oliveira Lêga (PPS)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

P8
P8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2018
PRESIDENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2018 QUE "Dispõe sobre a fixação do critério de renda para fins de enquadramento em regularização fundiária de interesse social REURB-S no Município de Montes Claros." de autoria do Vereador Wanderley Ferreira de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo regulamentar o critério de renda a ser observado em relação aos procedimentos a serem feitos em razão da Lei 13.465/17.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de setembro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2018
AUTOR: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Fixação do Critério de Renda para Fins de Enquadramento Fundiário de Interesse Social – REURB-S no Município de Montes Claros – MG".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/09/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/09/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo fixar critério de renda para fins de enquadramento Fundiário de Interesse Social – REURB-S no Município de Montes Claros.

Nos termos do art. 1º será considerada como baixa renda, o núcleo familiar cuja renda seja de até 5 (cinco) salários-mínimos, conforme Lei Federal 13.465/17, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018, especificadamente o art. 5º, inciso I e parágrafo único do art. 6º.

Nos termos do parecer da Assessoria Técnica Legislativa, "não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objeto".

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Técnica Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____